



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

ATA DE Nº 015/2025

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PEDIDO DE COMPRAS Nº 160/2025

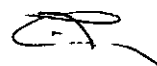
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A. T. DA SILVA - SERVIÇO DE ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO, CNPJ Nº 26.618.517/0001-32, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA EM COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO, PARA ATUALIZAR PROJETO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM, ELABORAR LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE LICENCIAMENTO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIO FM, PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO ESTÚDIO DA RÁDIO CÂMARA FM, CANAL 261, FREQUÊNCIA 100.1 MHZ DE RONDONÓPOLIS, APRESENTAR ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SISTEMAS DE RECEPÇÃO VIA SATÉLITE E EFETUAR ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO ESTÚDIO INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e cinquenta e quatro minutos, estiveram reunidos a Agente de Contratação, Ana Paula de Oliveira Minelli, legalmente designada pela Portaria de nº 200, de dez de maio de dois mil e vinte e três, com a Equipe de Apoio, Daiana Amâncio Decusati e Enauro de Moraes Nascimento, legalmente designados pela Portaria de nº 216, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, para análise do Processo Pedido de Compras nº 160/2025, encaminhado pelo Setor de Compras através do Memorando nº 184/2025/LVPN/CSC/CMR para as devidas providências.

1. DO PROCESSO

Inicialmente verifica-se que houve a abertura de Processo Administrativo devidamente autuado e numerado, instruído em sua fase preparatória com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda com a justificativa para a contratação, elaborado pelo setor requisitante do serviço (fls. 01);
- Proposta de Preços (fls. 07);
- Fotocópia do Projeto Técnico para operacionalização do canal da Rede Legislativa,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

de Rádio através de cooperação técnica entre a Câmara dos Deputados e a Câmara Municipal de Rondonópolis (fls. 12);

- Termo de Referência que contempla as condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, gestão do contrato, do recebimento e pagamento, forma, critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária, obrigações da contratante e contratada e sanções administrativas, elaborado pelo Chefe de Seção de Apoio à Gestão de Processos Licitatórios em conjunto com a área requisitante e com a Aprovação da Autoridade Competente (fls. 158 a 173);
- Formação do preço estimado, materializada em mapa comparativo de preços e com análise dos preços realizada pelo setor competente (fls. 174 a 175);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa (fls. 177);
- Minuta do Contrato (fls. 180);
- Autorização do Presidente da Câmara Municipal para fins de se proceder a contratação direta (fls. 213).

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Prevista no art. 74, a inexigibilidade ocorre nas hipóteses em que a competição é inviável, o que impossibilita a licitação pública. A inviabilidade de licitação pode decorrer fundamentalmente de três específicas situações. Pode ser por uma questão de ordem fática, como é o caso das contratações com fornecedores ou prestadores de serviço exclusivos. Aqui, a despeito de o objeto, em tese, poder comportar licitação, só há um fornecedor autorizado a comercializar o produto. Nesse caso, a licitação é inviável porque não existe pluralidade de contendores. A segunda é quando é impossível a comparação objetiva entre as possíveis propostas. Em razão da natureza do objeto, fica inviável a formulação de critérios objetivos para o fim de comparação entre as propostas. São os casos de contratação de certos tipos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico. A terceira é quando a licitação é impertinente para o atendimento ao interesse público. São os casos em que a

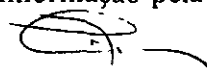


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

Administração necessita selecionar não uma só proposta; mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, "A", "B" e "C" DA LEI Nº 14.133/2021

O presente processo destina-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista nas alíneas a, b e c, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Referida lei define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado". Neste caso deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: a) inviabilidade de competição; b) caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados"; c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação. Os documentos que instruem a fase preparatória revelam em seu bojo elementos que caracterizam a situação de inviabilidade de competição que justificam a inexigibilidade, destacando, às fls. 03, que os serviços pretendidos são manifestamente técnicos. O Documento de Formalização da Demanda depreende que os serviços em comento requerem notória especialização, devidamente comprovadas por meio dos documentos apensados aos autos, senão vejamos: Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (fls. 36), Certificado de Graduação em Engenharia Elétrica – Modalidades Eletrônica e Telecomunicações pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (fls. 40); Certificado de Especialização em Sistemas Elétricos de Potência pela Universidade Federal de Mato Grosso (fls. 42); Certificação de Participação em Curso de Energia Solar Fotovoltaica pelo Instituto de Engenharia de Mato Grosso (fls. 44); Certificação de Participação na condição de Coordenador do Curso Tecnologia ATM aplicada a Satélite/ Telemedicina pela Universidade Federal de Mato Grosso (fls. 46); Documentos alusivos à aprovação no Mestrado em Ciências, especialidade em Processamento Digital de Sinais, área de Concentração em Processamento da Informação pela Universidade Federal,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

de Uberlândia (fls. 49); Documentos probatórios da Experiência e Desempenho Anterior (fls. 52 a 146). Termo de Referência ressaltou que “a inviabilidade de competição no caso em apreço se alicerça no fato de que a proponente detém a expertise adequada a suficiente para o intento, contando com o profissional de notória especialização e muito conceituado no ramo do objeto”. Ademais evidenciou que a contratação em apreço “objetiva dar seguimento a efetivação da implantação da Rádio Câmara, já iniciada em gestões anteriores, sendo que, seu escopo principal enseja o funcionamento da Estação Transmissora de Rádio FM, devidamente licenciada e operando uma grade de programação que atenda os ditames legais e normativos estabelecidos pela parceria com a Rede Legislativa”. Ulteriormente o TR reiterou a vasta expertise da empresa e principalmente do profissional que desenvolverá os serviços, sendo que estes demandam o desenvolvimento de atividades predominantemente intelectuais, cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa. Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação.

3. DA ANÁLISE FEITA PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando o disposto no art. 53 § 4º da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico desta Casa Legislativa foi instado a realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação direta que tramita junto ao órgão público assessorado e da Minuta de Termo de Contrato, e emitiu parecer opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do processo por inexigibilidade licitação, ressaltando que “a solução apresentada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável, tornando a contratação direta o caminho oportuno a ser seguido”.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em referência às razões da escolha do fornecedor, estão alicerçadas em sua capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, eis que foi engenheiro responsável pela elaboração de diversos Projetos Técnicos e Licenciamento de Estação de Radiodifusão, atuando na concepção e no dimensionamento da estação transmissora, no projeto dos estúdios de produção, na instalação da emissora, nas etapas de licenciamento da estação e na configuração e supervisão das transmissões, sendo também o responsável por inserir tais informações técnicas no Sistema Mosaico da Anatel. Atuou na confecção de,

10/10



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

projetos de aumento de potência, alteração de características técnicas, além da emissão de Laudos de Vistoria Técnica e de Conformidade, tudo conforme Certidão de Acervo Técnico nº 272808/2025. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta. Tal capacitação despertou na unidade solicitante a convicção de que o fornecedor escolhido é o mais adequado para a execução do serviço.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificada a escolha do fornecedor, para esta contratação a empresa A. T. da Silva Serviços de Engenharia em Telecomunicações e Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 26.618.517/0001-32, apresentou proposta com o valor total de R\$ 20.540,00 (vinte mil quinhentos e quarenta reais), constante às fls. 07. A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitação em seu artigo 72, inciso VII. Consoante disposição do Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". Por analogia, nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2016 TCE/MT (emitida sob a égide da Lei nº 8.666/1993), 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Nesse mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 17 da AGU (emitida sob a égide da Lei nº 8.666/1993) preleciona que: *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*. No presente caso, o Termo de Referência, às fls. 168, informou que "a proposta se apresenta razoável e coerente frente à notória exigência técnica para a execução dos serviços". Ademais disso foram juntados aos autos documentos comprobatórios dos preços praticados em contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (fls. 128 a 146). Ainda de acordo com o Termo de Referência (fls. 232), "o valor se apresenta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

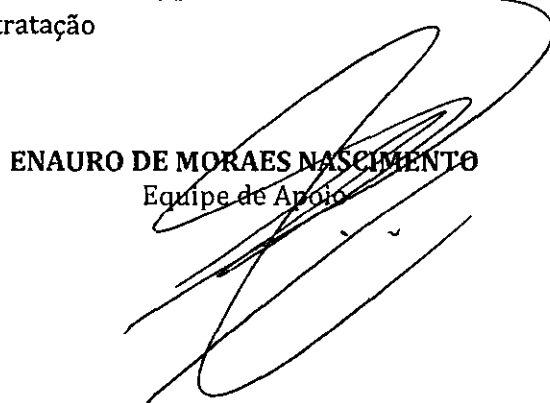
justificado, dando conta de que o preço proposta está em conformidade com o que a proponente pratica no mercado e em contratações com outros órgãos da administração pública". Ante o conjunto probatório colacionado aos autos bem como as justificativas apresentadas no Termos de Referência, temos demonstrada a adequação do preço proposto, levando em conta os valores praticados pelo fornecedor em outros contratos por ele mantidos contemplando objetos semelhantes de mesma natureza. Com efeito, a justificativa do preço está sedimentada na Lei nº 14.133/2021 e no art. 52 do Decreto Legislativo nº 1.701, de 31 de janeiro de 2024.

5. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

Considerando que o objeto da contratação é caracterizado como serviços de engenharia em comunicação e radiodifusão o que demanda a apresentação de documentos técnicos obrigatórios, esta agente suspende as atividades a fim de solicitar que a empresa proponente apresente a Planilha de Composição de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com a indicação do engenheiro responsável e seu número de registro no CREA, para, após o recebimento desses documentos, dar prosseguimento aos atos de sua competência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão às quinze horas e catorze minutos. Esta sessão foi secretariada por mim Ana Paula de Oliveira Minelli, que após lida e achada conforme, é assinada por todos os membros da comissão em duas vias de igual teor.


ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Agente de Contratação


DAIANA AMÂNCIO DECUSATI
Equipe de Apoio


ENAURO DE MORAES NASCIMENTO
Equipe de Apoio